



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 141 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 12 / 08 / 2022

ASS. Edune

Suely Aparecida Nunes Silva

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Declara situação de emergência hídrica no Município de Riachinho – MG, tendo em vista o baixa de volume de água em lençóis freáticos comprometendo sobremaneira a captação a partir dos poços municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município – art. 87, inciso V, art. 108, inciso I.

Considerando que compete ao Poder Público municipal a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção de medidas necessárias para combater situações emergenciais e de calamidade pública;

Considerando o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369496
681

Assinado de forma
digital por NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369496681
Dados: 2022.08.22
09:49:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Considerando que as localidades atingidas são: Para Terra, Banco Da Terra, Extrema, Confins, Santa Vitória, Caio Martins, Brejo Verde, Riacho Doce, Lajes, Campo Verde, Logradouro I, Logradouro II, Conceição, Constantino, Marques, Amendoim, Balsa, Agrovila, Buritizeiro, Riachão, Virgilândia, Pescoço Fino, Riacho Morto,

Considerando que as regiões listadas acima, são abastecidas a partir da captação de água de poços artesianos;

Considerando que o baixo volume de água captada por poços artesianos atinge 530 (quinhentos e trinta) famílias;

Considerando que estas famílias são formadas por 2.151 (duas mil, cento e cinquenta e uma pessoas);

Considerando que além de pessoas, os poços artesianos oferecem água para animais e para a produção de agricultura de subsistência;

Considerando o prognóstico de precipitação para o período entre os meses de março a novembro na região está abaixo do normal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a emergência hídrica no Município de Riachinho – MG, em razão do baixo volume de águas existente nos poços artesianos do município,

NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369
496681

Assinado de forma
digital por NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369496681
Dados: 2022.08.22
09:49:22 -03'00'



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

devendo priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais pelo período 200 (duzentos) dias;

At. 2º. Fica autorizado a mobilização das Secretarias Municipais a impor as medidas necessárias para minimizar os efeitos causados pela escassez de chuva e de água na zona rural.

Art. 3º. Fica autorizado, acaso haja necessidade, após justificativa fundamentada pelas Secretarias Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Administração a definição de restrições ou suspensão para o uso de água bruta enquanto vigorar a situação de emergência.

Art. 4º. Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso de modo desnecessário da água, de modo a priorizar o abastecimento para o consumo humano e dessedentação de animais competindo à Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente a definir a extensão da restrição ou suspensão do uso de águas nas regiões acima listadas.

Art. 5º. Com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 ficam dispensados do procedimento licitatório os contratos de aquisição de bens necessários às atividades ligadas a resposta à situação de emergência, prestação de serviços, obras que se relacionam com a reabilitação das áreas atingidas pelo comprometimento de água na zona rural, desde que possam ser concluídas no prazo de 200 (duzentos) dias.

NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369
496681

Assinado de forma
digital por NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369496681
Dados: 2022.08.22
09:49:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2021 / 2024 – Juntos Por Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 6º. Consoante proclama o art. 167, § 3º da Constituição Federal, fica admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender às despesas extraordinárias e urgentes se necessárias.

Art. 7º. Fica determinado aos Secretários Municipais que façam remessa deste decreto aos demais entes federativos, aos Ministérios Competentes e a adoção de providências com vista ao combate da falta d'água dentro do limite territorial do Município de Riachinho – MG.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e deve vigorar pelo prazo de 200 (duzentos) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, desde que comprovada a necessidade.

Riachinho – MG, 12 de Agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEIZON
REZENDE DA
SILVA:1236949
6681

Assinado de forma
digital por NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369496681
Dados: 2022.08.22
09:49:52 -03'00'

Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal